

LEI N.º 166/98

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER.”

GILSON GIL, Prefeito Municipal de Elisiário, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário, aprovou e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de:

EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO, RECAPEAMENTO DA PISTA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E REGULARIZAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DA ESTRADA VICINAL CATANDUVA-ELISIÁRIO-IBIRA-URUPÊS (RODOVIA CHAFIC SAAB), INCLUSIVE DISPOSITIVOS, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 33.300 M, SENDO 2.700 M NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, 15.400 M NO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO, 1.000 M NO MUNICÍPIO DE IBIRÁ E 14.200 M NO MUNICÍPIO DE URUPÊS.

Artigo 2º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, à saber:

I - Liberar previamente as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução, tudo às suas expensas.

II - Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços.

III - Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, as obras e serviços objeto deste convênio a seu cargo, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

IV - Executar os serviços de restauração dos acostamento.

V - Executar os serviços de plantio de grama ao longo dos acostamentos da vicinal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços à cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º - As despesas a cargo da Municipalidade correrão à conta de dotações do Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal “*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*”, em 23 dias de Junho de 1.998.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

GILSON GIL
PREFEITO MUNICIPAL